



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
377 / 2018  
Protocolo

Diadema, 05 de novembro de 2018

PROC. Nº 377 / 2018

OF. ML Nº 043/2018

Senhor Presidente,

Ass. COMISS. MUN. DE SAUDE  
08.11.2018

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que tem como função precípua atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme disposições da Lei Federal nº 8.142/90 e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A referida propositura objetiva a atualização da legislação vigente, a partir de estudo realizado pelos Conselheiros Municipais de Saúde, visando aprimorar e fortalecer os mecanismos de participação e controle social no Sistema Único de Saúde no Município de Diadema.

Ressaltamos que a propositura objetiva a adequação da norma vigente aos Princípios da Paridade e Representatividade, conforme posto nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 e nº 554 de 15 de setembro de 2017, as quais aprovam diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

07-11-2018 11:39 002084 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MARCOS MICHELS**  
Presidente da Câmara de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 7/11/2018

PMD - 01.001

**MARCOS MICHELS**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 31/9/2018

**PROJETO DE LEI Nº 043 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**ALTERA** a Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 1.531 de 30 de dezembro de 1996, Lei nº 3.132 de 20 de agosto de 2011 e Lei nº 3.250 de 13 de agosto de 2012.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 1.531 de 30 de dezembro de 1996, Lei nº 3.132 de 20 de agosto de 2011 e Lei nº 3.250 de 13 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, com o objetivo de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de Diadema, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante designado, sendo, neste caso, o titular da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos II e o X do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO 2º - .....

I - .....

II - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional de serviços, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;

III - .....

IV - .....



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - apoiar a organização do Conselho Popular de Saúde e dos Conselhos Gestores de unidades de Saúde”;

XI - .....

Art. 3º- Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.210 de 09 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade, observada a seguinte proporção:

I – 6 (seis) representantes de governo e prestadores de serviços;

II – 6 (seis) representantes de trabalhadores da área da saúde;

III – 12 (doze) representantes de usuários.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido dentre seus membros em conformidade com as disposições de seu Regimento Interno.

§ 2º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos deste artigo será feita na seguinte conformidade:

a) pelo titular da Secretaria de Saúde, os representantes referidos no inciso I;

b) por assembléia de funcionários municipais membros dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, 5 (cinco) membros dos referidos no inciso II;

c) por indicação do Sindicato dos Trabalhadores Municipais 01(um) membro dos referidos no inciso II;

d) membros do Conselho Popular de Saúde, os representantes referidos no inciso III.

§ 3º - Cada segmento representado contará com suplentes em metade do número dos membros titulares, a serem escolhidos nas mesmas condições dos titulares.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



§ 4º - Os membros do Conselho serão investidos na função pelo prazo do mandato do Conselho, cessando a investidura, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação, devendo um suplente de seu respectivo segmento assumir a titularidade, de acordo com o Regimento Interno.

§ 5º - Cada mandato terá a vigência de 02 (dois) anos, devendo ter início nos meses de maio dos 1º e 3º anos da gestão municipal, atendendo o disposto no artigo 2º desta Lei.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de relevante interesse público e não enseja o pagamento de qualquer remuneração.

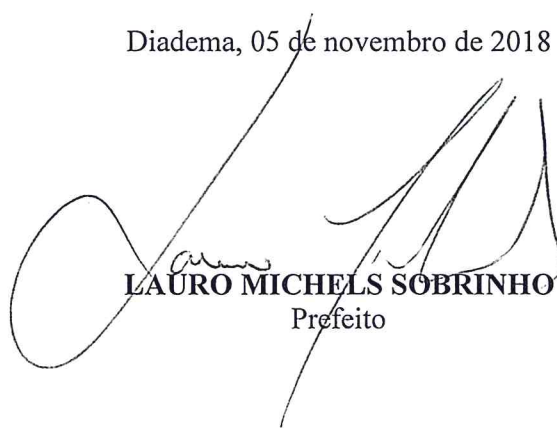
Art. 4º - Fica acrescido o Artigo 6º-A na Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, que vigorará com a seguinte redação:

ARTIGO 6º-A - O mandato do Conselho Municipal de Saúde vigente na data da publicação desta Lei deverá ser prorrogado pelo período necessário ao atendimento do disposto no Artigo 3º, § 5º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de novembro de 2018



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

Registrado no Gabinete do  
Prefeito, pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).

**Lei Ordinária Nº 1210/1992 de 09/07/1992**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 22992  
Mensagem Legislativa: 62592  
Projeto: 2492  
Decreto Regulamentador: Não consta



Dispoe sobre a criacao do Conselho Municipal de Saude nos termos do inciso III do Artigo 198 da Constituicao Federal, inciso VIII do Artigo 7. da Lei Federal n. 8.080/90, e do parag.2.e do artigo 1. da Lei Federal n. 8.142/90, do artigo 221 da Constituicao Estadual, do inciso III e paragrafo unico do Artigo 233 e Artigo 23 das Disposicoes Transitorias da L.O.M. de Diadema.-

**Alterada por:**

[L.O. Nº 1531/1996](#)

[L.O. Nº 3132/2011](#)

[L.O. Nº 3250/2012](#)

LEI Nº 1.210/92

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde nos termos do inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; e do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, do artigo 221 da Constituição Estadual, do inciso III e Parágrafo Único do Artigo 233 e artigo 23 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

DR. JOSÉA AUGUSTO DA SILVA RAMOS,  
Prefeito do Município de Diadema,  
Estado de São Paulo, no uso e gozo  
de suas atribuições legais,

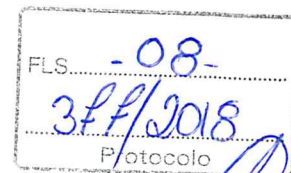
FAZ SABER que a Câmara Municipal  
aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, com o objetivo de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de Diadema, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante designado, sendo, nestecaso, o titular do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene.

DA COMPETÊNCIA

~~ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:~~



- ~~I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;~~
- ~~II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, em conformidade com o Conselho Popular de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional de serviços, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;~~
- ~~III - Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos, pela União e pelo Estado, ao Município já analisados e referenciados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão da direção municipal de sistema único de saúde, encaminhando-os ao Conselho Popular de Saúde;~~
- ~~IV - Encaminhar ao Conselho popular de Saúde matéria julgada pelos seus membros representantes como pertinente de apreciação, previamente à deliberação;~~
- ~~V - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, participantes do Sistema Único de Saúde municipal, impugnando aqueles que eventualmente contrariarem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;~~
- ~~VI - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;~~
- ~~VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;~~
- ~~VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~IX - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;~~
- ~~X - Apoiar a organização de comissões de saúde junto às Unidades do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene;~~
- ~~XI - Articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas estadual e federal de governo.~~

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)**

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

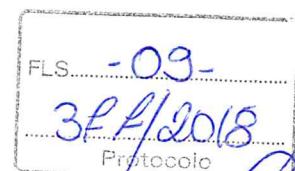
**(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)**

- II - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional de serviços, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;

**(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)**

- III - receber e apreciar relatórios da movimentação de

recursos transferidos, pela União e pelo Estado, ao Município já analisados e referenciados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão da direção municipal do Sistema Único de Saúde, encaminhando-os ao Conselho Popular de Saúde:



(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

IV - encaminhar ao Conselho Popular de Saúde, matéria julgada pelos seus membros representantes como pertinente de apreciação, previamente à deliberação;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

V - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, participantes do Sistema Único de Saúde Municipal, impugnando aqueles que eventualmente contrariarem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

VI - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

VIII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

IX - incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

X - apoiar a organização do Conselho Popular de Saúde e Saneamento e dos Conselhos Gestores de unidades de saúde;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

XI - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas estadual e federal de governo.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))

#### DA COMPOSIÇÃO

~~ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) Conselheiros designados pelo Prefeito do Município de Diadema, na seguinte forma:~~

~~I - Representantes do Poder Executivo:~~

~~a - 1 (um) do setor hospitalar de Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município;~~

~~b - 1 (um) do setor de urgência/emergência de Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município;~~

~~c - 1 (um) do setor de Unidades Ambulatoriais de Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município.~~

~~II - Representantes dos trabalhadores de Saúde:~~





- 
- ~~a - 1 (um) dos funcionários do setor hospitalar do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município;~~
- 
- ~~b - 1 (um) dos funcionários do setor de urgência / emergência do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município;~~
- 
- ~~c - 1 (um) dos funcionários do setor de Unidade Ambulatoriais do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município.~~

~~III - Representantes dos Usuários:~~

- 
- ~~a - 4 (quatro) do Conselho Popular de Saúde de Diadema;~~
- 
- ~~b - 1 (um) de entidades congregadoras de sindicatos e trabalhadores, com sede no Município;~~
- 
- ~~c - 1 (um) de entidades representativas do setor empresarial com sede no Município.~~

~~PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo titular do Departamento de Saúde e Higiene do Município.~~

~~PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante indicação na forma seguinte:~~

- 
- ~~a - do titular do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene, os representantes referidos no inciso I;~~
- 
- ~~b - de assembléia setorializadas de funcionários, ou representantes referidos no inciso II;~~
- 
- ~~c - do Conselho Popular de Saúde, os representantes referidos na alínea "a", do inciso III;~~
- 
- ~~d - das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes das alíneas "b", "c" e "d", do inciso III.~~

~~ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:~~

- ~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~
- ~~I - Secretário de Saúde;~~
- ~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~
- ~~II - (dois) representantes do Poder Executivo;~~
- ~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~
- ~~III - (três) representantes dos trabalhadores de saúde;~~
- ~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~
- ~~IV - (seis) representantes dos usuários, sendo:~~
- ~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~
  - ~~a) - 04 (quatro) do Conselho Popular de Saúde e Saneamento de Diadema;~~
  - ~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~
    - ~~b) - 01 (um) de entidades congregadoras de sindicatos de trabalhadores, com sede no Município;~~
- ~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~

~~\_\_\_\_\_ c) - 01 (um) de entidades representativas do setor  
\_\_\_\_\_ empresarial, com sede no Município.  
(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade: (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).



~~I - Secretário de Saúde; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~III - 01 (um) representante do Poder Legislativo; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~IV - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~V - 08 (oito) representantes dos usuários, sendo: (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~a) 04 (quatro) do Conselho Popular de Saúde e Saneamento de Diadema; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~b) 02 (dois) de entidades congregadoras de sindicatos de trabalhadores, com sede no Município; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~c) 02 (dois) de entidades representativas do setor empresarial, com sede no Município. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade: **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#)).**

I - Secretário de Saúde; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#)).**

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#)).**

III - 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#)).**

IV - 06 (seis) representantes dos usuários, sendo: **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#)).**

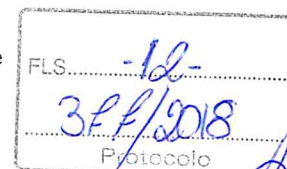
a) 04 (quatro) do Conselho Popular de Saúde e Saneamento de Diadema; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#)).**

b) 01 (um) de entidades congregadoras de sindicatos de trabalhadores, com sede no Município; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#)).**

c) 01 (um) de entidades representativas do setor empresarial, com sede no Município. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#)).**

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido dentre seus membros, de acordo com o seu Regimento Interno.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.531/1996](#))



~~PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, será feita mediante indicação, na seguinte forma:~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~

~~a) - pelo titular da Secretaria de Saúde, os representantes referidos no inciso II;~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~

~~b) - por assembléia geral de funcionários da saúde ou representantes, os membros referidos no inciso III;~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~

~~c) - do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, os representantes referidos na alínea "a", do inciso IV;~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~

~~d) - das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes referidos nas alíneas "b" e "c", do inciso IV.~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1531/1996](#))~~

~~PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo será feita mediante indicação, na seguinte conformidade: (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~a) Pelo titular da Secretaria de Saúde, os representantes referidos no inciso II; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~b) b) Pela Presidência da Câmara Municipal de Diadema, o representante referido no inciso III; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~c) c) Por assembléia geral de funcionários da saúde ou representantes, os membros referidos no inciso IV; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~d) d) Do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, os representantes referidos na alínea "a" do inciso V; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

~~e) e) Das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes referidos nas alíneas "b" e "c" do inciso V. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.132/2011](#)).~~

PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se

referem os incisos II, III, e IV deste artigo será feita mediante indicação, na seguinte conformidade: **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#))**.

a) Pelo titular da Secretaria de Saúde, os representantes referidos no inciso II; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#))**.

b) Por assembléia geral de funcionários da saúde ou representantes, os membros referidos no inciso III; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#))**.

c) Do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, os representantes referidos na alínea "a" do inciso IV; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#))**.

d) Das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes referidos nas alíneas "b" e "c" do inciso IV. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.250/2012](#))**.

PARÁGRAFO 3º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Conselho serão investidos na função pelo prazo de 2 (dois) anos, cessando a investidura, antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação.

PARÁGRAFO 5º - A substituição dos membros do Conselho será regulamentada em Regimento Interno.

PARÁGRAFO 6º - A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.

#### DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto de qualidade.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da instalação do Conselho Popular de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização interna será definido em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de seu funcionamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de julho de 1992.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS  
Prefeito Municipal

